



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Palácio Altino Vieira Soares  
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 0444/2016-PMPBA, DE 06.12.2016.

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Pedra Branca do Amapari-AP, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República, e dá outras disposições.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu Genival Gemaque Santana, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Os débitos ou obrigações do Município de Pedra Branca do Amapari-AP, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igualou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, poderão ser pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

*Parágrafo único.* É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º. O Credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo de execução, ao valor excedente .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Av. Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000 - Fone: (96) 3322-1275  
e-mail: [pmpba.ap@gmail.com](mailto:pmpba.ap@gmail.com)



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Palácio Altino Vieira Soares  
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários na forma da Lei.

Art. 6º. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 01.01.2017.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 197/2005-PMPBA, de 06.10.2005.

Município de Pedra Branca do Amapari (AP), 06 de dezembro de 2016.

(1

Gilvani Santana  
Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari



Estado do Amapá  
Município de Pedra Branca do Amapari  
Poder Legislativo Municipal  
**PALÁCIO WAJÁPI**  
Gabinete da Presidência

Ofício nº  
245/2016-GAB/CVMPBA

Pedra Branca do Amapari (AP).  
05 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
GENIVAL GEMAQUE SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em apenso Projeto de Lei nº 020/2016 -CVMPBA, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal. Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Pedra Branca do Amapari, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República, e dá outras providências, aprovado pelo Plenário da Câmara de Vereadores na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2016, para que Vossa Excelência se digne tomar as providências de ofício, indicadas no art. 41 da lei orgânica Municipal (sanção ou veto).

Atenciosamente,

Vereador José Adão Farias-PC do B  
Presidente da CVMPBA

EPB00IL..MAP~R\  
PREFEITURIL..MUN.º L O . G E R ~ 1  
PRO"fo"CO

00 PROiOCOLO

Nº~. liJi./1.-  
OAI~~~

" 1 V  
Assinatura

Prefeitura Municipal  
Amapari  
Soares



ESTADO DO AMAPÁ  
de Pedra Branca do  
Palácio Altino Vieira

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº  
214/2016-GAB/PMPBA

Pedra Branca do Amapari (AP),  
06 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
DD. JOSÉ ADECILDO DE FARIAS  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pedra Branca do Amapari

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo Lei nº 0444/2016-PMPBA. Fixa o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Pedra Branca de Amapari-AP, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República, e dá outras providências, sancionada no dia 06 de dezembro de 2016, para os arquivos do Poder Legislativo.

Sendo o que motivou para o momento, reitero votos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**Genival Gemaque Santana**

Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari

Genival

